

LEI Nº 6.085, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a permissão de uso de um imóvel ao Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, ao Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **6.000,00m²** (seis mil metros quadrados), situado nesta cidade, na vila Operária, no setor 04, quadra 45, lote 01, confrontando: ao NORTE, com área do Município de Carazinho, lote 02 e com a rua Bandeirantes; ao SUL, com a rua Coimbra; a LESTE, com a rua Piratini e a OESTE, com área do Município de Carazinho lote 02 e com a rua Ipanema, conforme matrícula nº 26.770 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto dessa permissão destina-se à edificação da Casa da Cultura, composto de um complexo cultural que abrigará o Museu Regional Olívio Otto, a Biblioteca Pública Municipal Guilherme Schultz Filho, além de espaço para exposições, conferências, apresentações artísticas, dotado de auditório multiuso, com capacidade para 1200 pessoas, além de organizar programas que visem a preservação da cultural italiana e o desenvolvimento das demais culturas presentes no Município.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da permissionária para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de permissão, a permissionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de permissão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da permissionária;
- b) instaurada a insolvência civil da permissionária;

c) transferência da permissionária para outro Município;

LEI Nº 6.085

d) por razões de interesse público;

e) decorrido o prazo da permissão;

f) uso do imóvel pela permissionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

g) pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas;

h) não uso do imóvel pela permissionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º Fica a permissionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive arborização e ajardinamento.

Art. 7º Serão de responsabilidade da permissionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 16 de junho de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

MYRIAM SIMÕES PETRY
Sec. Mun. da Administração

IMD

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado PERMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre A. Goellner.

PERMISSIONÁRIA: Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 109, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.806.586/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vilmar Daris, ora em diante denominado PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base no que preceitua a Lei nº....., de, tem entre si, certo e ajustado, a permissão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMITENTE é senhor e legítimo proprietário de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **6.000,00m²** (seis mil metros quadrados), situado nesta cidade, na vila Operária, no setor 04, quadra 45, lote 01, confrontando: ao NORTE, com área do Município de Carazinho, lote 02 e com a rua Bandeirantes; ao SUL, com a rua Coimbra; a LESTE, com a rua Piratini e a OESTE, com área do Município de Carazinho lote 02 e com a rua Ipanema, conforme matrícula nº 26.770 do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é cedido à PERMISSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º de Lei.....

CLÁUSULA QUARTA – A permissão de Uso à PERMISSIONÁRIA destina-se à edificação da Casa da Cultura com objetivo de abrigar o Museu Regional Olívio Otto, a Biblioteca Pública Municipal Guilherme Schultz Filho, além de espaço para exposições, conferências, apresentações artísticas, dotado de auditório multiuso, com capacidade para 1200 pessoas, além de organizar programas que visem a preservação da cultural italiana e o desenvolvimento das demais culturas presentes no Município.

CLÁUSULA QUINTA – A construção das benfeitorias antes citadas deverá ser iniciada no prazo de até (180) (cento e oitenta) dias após a aprovação das plantas pelo PERMITENTE e estar concluídas no prazo de até 03(três) anos do início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – A PERMISSIONÁRIA obriga-se à construção do passeio público em toda a extensão do imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao PERMITENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da PERMISSÃO para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional, gratuitamente, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – A permissão de área do imóvel referido à cláusula TERCEIRA e descrito e caracterizada à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data de aprovação da lei autorizativa, podendo ser prorrogado por novo período mediante acordo entre as partes e será em caráter gratuito.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, a PERMISSIONÁRIA restituirá o imóvel ao PERMITENTE com doação das benfeitorias e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da PERMISSIONÁRIA;
- b) instaurada a insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- c) transferência da PERMISSIONÁRIA para outro Município;
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da permissão;
- f) uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA diversamente da finalidade a que foi concedido;
- g) pelo não cumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
- h) não uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias são de conta e responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como da averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PERMISSIONÁRIA deverá urbanizar a área total ora concedida, para que os moradores do Bairro, bem como todos os munícipes, possam desfrutar da mesma como área cultural.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Carazinho, de 2004.

PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

TESTEMUNHAS:
